

Câmara Municipal de Vila Pavão

VILA PAVÃO — ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 006/95

ESTIPULA VALORES DE DIÁRIAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Aprovou e Ele Promulga a seguinte Resolução

Art 1º - O servidor que, a serviço, se afastar do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção

Parágrafo Único - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias

Art. 2º - O Servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias

Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo

Art. 3º - A diária terá por base os vencimentos recebidos pelo servidor e será calculado da seguinte forma

I - O valor de cada diária correspondente à alimentação será de 1/30 (um trinta avos) dos vencimentos do servidor

II - O Valor da hospedagem será de 2/30 (dois trinta avos) dos vencimentos do servidor

III - O valor correspondente à alimentação será em dobro quando o servidor tiver que jantar

Art 4º - A diária deverá ser paga antecipadamente, ou seja, antes do afastamento do servidor da sede do Município

Câmara Municipal de Vila Pavão

VILA PAVÃO — ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

1 995 Sala das Sessões, Vila Pavão-ES, 02 de outubro de


EDSON LUIZ NEPELE
PRESIDENTE DA CÂMARA